

CONTRATO CJF N. 001/2021

que entre Si celebram o CONSELHO DA **JUSTICA FEDERAL** FRP **ALIMENTOS** EIRELI, para aquisição de gêneros alimentícios, mediante requisição e de forma parcelada.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF, e a

FRP ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 05.144.033/0001-29, estabelecida na Av. do Exército S/N, Bloco A, Bairro: Setor Militar Urbano, CEP: 70.630-901, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador, o senhor IGOR RAONE VIEIRA DA SILVA, brasileiro, CPF/MF n. 028.272.091-01 e Carteira de Identidade n. 737714 - SSP/TO, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n. 10.024, de setembro de 2019; Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012 e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0002270-26.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios, mediante requisição e de forma parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência (Módulo I do Edital).
- **1.2** As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 022/2020), do termo de referência e da proposta comercial da CONTRATADA fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DOS PRAZOS

- 2.1 O fornecimento será efetuado, de forma parcelada, conforme solicitação do CONTRATANTE, que especificará, nas ordens de fornecimento, o quantitativo a ser entregue, devendo a CONTRATADA obedecer aos prazos, locais e horários especificados neste contrato.
- 2.2 Os fornecimentos serão solicitados à CONTRATADA mediante envio de ordem de fornecimento, via email, oficio ou outro meio pertinente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 2.3 Todos os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade.
- 2.4 Os gêneros alimentícios constantes nos lotes I, II e III do Anexo Único, deverão ser transportados em caixa de material plástico, resistente, atóxico, lavável e devidamente limpa, ou em outra embalagem recomendada pela Anvisa.
 - 2.4.1 A caixa de que trata o item 2.4 deverá ser térmica, quando o gênero alimentício necessitar de ambiente apropriado para sua conservação.
- 2.5 Os gêneros alimentícios, constantes do lote I do Anexo Único deverão ter tamanhos uniformes, obedecendo-se o peso estabelecido, e ser preparados com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas do horário que serão servidos, embalados adequadamente e respeitando-se o prazo recomendado para seu consumo.
- 2.6 Para os lotes I, II e III do Anexo Único, o prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato (Chefe da Seção de Serviços Gerais).
 - 2.6.1 Caso a Ordem de fornecimento seja enviada em prazo superior ao citado no item 2.2, a contratada deverá cumprir o prazo, dia e hora, definido na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato.
- 2.7 Os gêneros alimentícios, constantes do lote II do Anexo Único, deverão ser frescos, para consumo imediato, consistentes ao toque e não apresentando partes amassadas ou batidas. Serão considerados, para fins de controle de qualidade, os aspectos relativos à aparência externa e interna, consistência, odor, cor, textura, grau, maturação e sabor, devendo ser isento de manchas e pontos de amadurecimento excessivo.
- 2.8 Os gêneros alimentícios só serão recebidos, dentro de seu prazo de validade, devendo ser entregues antes de decorrido 1/3 (um terço) do prazo de validade estipulado naquilo que for pertinente.
- 2.9 Para os lotes IV, V e VI do Anexo Único, o prazo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato (Chefe da Seção de Serviços Gerais).
- 2.10 A CONTRATADA deverá entregar os alimentos adquiridos na Seção de Material e Patrimônio do Conselho da Justiça Federal, em dias úteis, no horário das 09:00 às 16:00 horas, localizada no SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Setor de Clubes Esportivos Sul, Brasília-DF.
- **2.11** Ao CONTRATATE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste contrato.
- 2.12 A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o alimento que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a sua substituição, no prazo máximo de 2 (duas) horas para os itens dos lotes I, II e III e, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para os itens dos lotes IV, V e VI, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 2.13 No ato da assinatura, a CONTRATADA deverá apresentar 1 (um) laudo de análise físico químico sensorial e microbiológico, representando o conjunto de informações sobre as características de qualidade do produto. Este laudo deverá atestar a conformidade do produto ofertado com as especificações exigidas no Anexo Único, quanto à espécie, aspecto, características físicas, características químicas, características organolépticas e blend.
 - 2.13.1 O laudo a que se refere item anterior deverá ser datado dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao da entrega e emitido por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde estaduais, Universidades Federais ou Estaduais ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- 2.13.2 A CONTRATADA deverá apresentar o laudo de acordo com as exigências constantes do item anterior, independentemente de já ter fornecido material igual ou equivalente ao CONTRATANTE.
- 2.14 Sem prejuízo do exigido no item anterior, durante a execução do contrato, caso o CONTRATANTE, ao manipular o produto, perceba possível alteração qualitativa, no que se refere ao odor e ao sabor, irá escolher de forma aleatória, 2 (dois) pacotes de 500 (quinhentos) gramas do lote fornecido pela CONTRATATDA, para ser enviado a 1 (um) laboratório: emitido por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde estaduais, Universidades Federais ou Estaduais ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com vistas à confirmação da qualidade exigida, por meio de laudo de análise físico químico sensorial e microbiológico, representando o conjunto de informações sobre as características de qualidade do produto, ficando as despesas da referida análise por conta da CONTRATADA, limitados a 2 (dois) laudos, durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- 3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.
- 3.2 Caso o CONTRATANTE constate que o objeto foi fornecido em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.
- 3.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
 - 4.1.1 O servidor designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.
- 4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.
- 4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:
 - a) atender às ordens de fornecimento do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
 - b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
 - c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
 - d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

- f) comunicar, formalmente, ao Gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) indicar formalmente um preposto, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste termo, visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência e ao prazo de validade;
- j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);
- k) cumprir todas as obrigações constantes do contrato, seus anexos e a proposta comercial;
- I) comunicar à Seção de Serviços Gerais do CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos produtos, motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previstos, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- m) submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituídos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:
 - a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
 - b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
 - c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
 - d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
 - e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
 - f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento;
 - g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
 - h) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
 - i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital, da proposta e desse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - j) comunicar formalmente à CONTRATADA, sobre alimentos que não apresentem condições de consumo ou que estejam fora da validade, bem como apresentar outras irregularidades verificadas, para que sejam substituídos, apresentando condições de consumo compatível com o solicitado;
 - k) colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1 O valor total contratado fica estimado em R\$ 44.856,08 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), referente aos lotes I e III, conforme especificado no Anexo Único - Planilha de Preços.
- 8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irreajustáveis.
- 8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1°.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.30.07, Nota de Empenho: 2021NE36.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.
- 10.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails : sei-sesege@cjf.jus.br; seisumag@cjf.jus.br.
 - 10.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens.
- 10.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 2 (dois) dias contados do recebimento do produto e da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:
 - a) 5 (cinco) dias úteis contados do atesto, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal;
 - b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.
- 10.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:
 - a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 10.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.
 - 10.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

- 10.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
 - 10.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
 - 10.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.
- 10.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
 - 10.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 10.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 11.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.
 - 11.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística/IBGE.
- 11.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA:
 - a) à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da prestação inadimplida, correspondente aos lotes I, II e III, por hora de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento. Poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b) à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, correspondente aos lotes IV, V e VI, por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
 - c) suspensão temporária;
 - d) declaração de inidoneidade.
- 12.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7°, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena				
a) fizer declaração falsa ou apresentar	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do				
documentação falsa:	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;				
	Impedimento do direito de licitar e contratar				
b) falhar na execução do contrato:	com a União e descredenciamento do SICAF				
	pelo período de 12 (doze) meses;				
	Impedimento do direito de licitar e contratar				
 c) fraudar na execução do contrato: 	com a União e descredenciamento do SICAF				
	pelo período de 30 (trinta) meses;				
	Impedimento do direito de licitar e contratar				
d) comportar-se de modo inidôneo:	com a União e descredenciamento do SICAF				
	pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;				
	Impedimento do direito de licitar e contratar				
e) cometer fraude fiscal:	com a União e descredenciamento do SICAF				
	pelo período de 40 (quarenta) meses;				

- 12.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).
- 12.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 12.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea d do item 12.3 será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.
- 12.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.
- 12.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.
- 12.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.
 - 12.8.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.
- 12.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.
- 12.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística/IBGE.
- 12.11 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.
- 13.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

- 15.1 Os itens elencados no anexo único do termo de referência, no tocante à constituição e certificação, e ao acondicionamento de suas embalagens deverão estar de acordo com o art. 5ºda Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 15.2 O índice de concentração de contaminantes dos itens elencados no anexo único do termo de referência, quando aplicável, deve estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução Anvisa RDC n. 42, de 29 de agosto de 2013.
- 15.3 A comprovação do disposto no item acima, quando solicitada pelo CONTRATANTE, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste, que o bem fornecido cumpre com as exigências do termo de referência, conforme art. 8º do Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012.
- 15.4 Os itens elencados no anexo único do termo de referência deverão, quando aplicável, seguir as diretrizes sobre origem sustentável dos bens, conforme disposto nos incisos VII e VIII do art. 4º do Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012.
- 15.5 Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública ocasionados pela contratação, devem ser observados os procedimentos adequados de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, conforme disposto no art. 9º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.
- 17.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

- **17.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.
- 17.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: seisesege@cjf.jus.br; sei-sumag@cjf.jus.br.
 - **17.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, em exercício

IGOR RAONE VIEIRA DA SILVA

Administrador da FRP Alimentos EIRELI

/

ANEXO ÚNICO

ao Contrato CJF n. 001/2021 celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a FRP ALIMENTOS EIRELI, para aquisição de gêneros alimentícios institucionais, de forma parcelada, mediante requisição.

PLANILHA DE PREÇOS - LOTES I E III

LOTE I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	TOTAL
1	Pastelzinho de carne, assado, ingredientes: farinha de trigo, leite, sal, pimenta, corante, margarina, ovos, carne, óleo, alho, cebolinha, cebola, salsa, fermento biológico seco e milho, Peso unitário 15g .	Kg	SABOREAR	40	R\$ 47,30	R\$ 1.892,00
2	Esfirra de ricota com espinafre, ingredientes: farinha de trigo fermento biológico seco, leite ovos, espinafre, ricota, sal, cebola, cebolinha, salsa e condimentos. Peso unitário 20g .	Kg	SABOREAR	40	R\$ 43,75	R\$ 1.750,00
3	Esfirra de ricota com cenoura, ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico seco,	Kg	SABOREAR	40	R\$ 41,59	R\$ 1.663,60

	leite, ovos, cenoura, ricota, sal, cebola, cebolinha, salsa e condimentos. Peso unitário 25g					
4	Esfirra de carne, ingredientes: carne moída, sal, pimenta, corante, margarina, ovos, óleo, alho, cebolinha, cebola, salsa e fermento biológico seco, Peso unitário 25g	Kg	SABOREAR	40	R\$ 43,89	R\$ 1.755,60
5	Quibe assado, recheado com queijo, ingredientes: trigo para quibe, carne moída, queijo minas, hortelã, cebola, alho, óleo, tomate sal e pimenta, peso unitário 1,5kg.	Kg	SABOREAR	40	R\$ 48,54	R\$ 1.941,60
6	Pastelzinho napolitano, ingredientes: farinha de trigo, leite, sal, tomate, orégano, queijo minas, manjericão, salsa, cebolinha margarina, ovos e óleo e fermento biológico seco, peso unitário 15g.	Kg	SABOREAR	40	R\$ 49,14	R\$ 1.965,60
7	Mine quiche lorraine, ingredientes: queijo, bacon, leite, farinha trigo, manteiga, ovos, azeitona picada e fermento, peso unitário 25g.	Kg	SABOREAR	40	R\$ 44,00	R\$ 1.760,00
8	Croissant de queijo e peito de peru, ingredientes: farinha de trigo, açúcar, água, leite, sal, pimenta, margarina, ovos, queijo, peito de peru e fermento biológico seco, peso unitário 20g.	Kg	SABOREAR	40	R\$ 53,10	R\$ 2.124,00
9	Religiosa de frango, ingredientes: batata, frango, manteiga, ovos, leite, farinha de trigo, fermento biológico seco, frango, tomate, cebola, cebolinha, salsa, pimenta, óleo e sal, peso unitário 30g.	Kg	SABOREAR	40	R\$ 49,30	R\$ 1.972,00
10	Empada de frango, ingredientes: farinha de trigo, ovos, sal, gordura vegetal, água, frango, cebola, cebolinha, pimenta do reino, pimenta de cheiro, fermento biológico seco, peso unitário 20gr.	Kg	SABOREAR	40	R\$ 45,72	R\$ 1.828,80
11	Folheado romeu e julieta, ingredientes: goiabada, gordura vegetal, ovos, goiabada, queijo, farinha de trigo, açúcar, sal, ovos, fermento biológico seco, peso unitário 25gr	Kg	SABOREAR	40	R\$ 46,69	R\$ 1.867,60
12	Folheado de salsicha assado, ingredientes: farinha de trigo, sal, gordura vegetal, corante, ovos, água, salsicha, fermento biológico seco, peso unitário 20gr	Kg	SABOREAR	40	R\$ 46,76	R\$ 1.870,40
13	Torta salgada de frango, ingredientes: farinha de trigo, leite, ovos, manteiga, óleo, sal, batata, frango, pimenta de cheiro, milho, azeitonas, cebola, tomate e fermento biológico seco, peso unitário 2Kg.	Kg	SABOREAR	40	R\$ 51,85	R\$ 2.074,00
14	Torta salgada de palmito, ingredientes: farinha de trigo, leite, ovos, manteiga, óleo, sal, batata, palmito, cheiro verde, azeitonas, cebola, tomate e fermento biológico seco, peso unitário 2Kg.	Kg	SABOREAR	40	R\$ 49,83	R\$ 1.993,20
15	Quiche de alho poro, ingredientes: queijo, cebola, creme de leite, margarina, farinha trigo, manteiga,	Kg	SABOREAR	40	R\$ 50,45	R\$ 2.018,00

VALOR TOTAL						R\$ 44.856,08
37	Manteiga com sal em embalagem de 500g ingredientes: Creme de leite pasteurizado, sal e fermento lácteo, peso líquido 500g.	Und.	ITALAC	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
36	Peito de peru defumado	Kg	SEARA	24	R\$ 45,76	R\$ 1.098,24
35	Queijo mussarela fatiado, ingredientes: leite, fermento lácteo, coalho, sal e cloreto de cálcio.	Kg	CASARAO	24	R\$ 29,89	R\$ 717,36
34	Blanquet de peru	Kg	SADIA	24	R\$ 31,37	R\$ 752,88
33	Requeijão cremoso (Copo de 200 gramas)	Und.	CANTO DE MINAS	10	R\$ 5,80	R\$ 58,00
	LOTE III				<u> </u>	
23	Pão de forma descascado, ingredientes: farinha de trigo, fermento, leite, ovos, sal e manteiga, pacote 500g .	Kg	SABOREAR	60	R\$ 10,31	R\$ 618,60
22	Pão de queijo congelado, ingredientes: polvilho azedo/doce, óleo, queijo, leite, água e ovos, peso unitário 15g.	Kg	SABOREAR	200	R\$ 18,71	R\$ 3.742,20
21	Bolo de coco, ingredientes: farinha de trigo, coco ralado, leite de coco, ovos, açúcar, leite, manteiga fermento, peso unitário 1,5Kg	Kg	SABOREAR	40	R\$ 34,43	R\$ 1.377,20
20	Bolo de fubá, ingredientes: farinha de trigo, fubá, sal, leite, margarina, fermento, açúcar, ovos; peso unitário 1,5kg.	Kg	SABOREAR	40	R\$ 34,43	R\$ 1.377,20
19	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate, ingredientes: farinha de trigo ovos, cenoura, sal, açúcar, leite, chocolate e fermento, peso unitário 1,5kg.	Kg	SABOREAR	40	R\$ 34,96	R\$ 1.398,40
18	Bolo de banana com nozes, ingredientes: farinha de rosca, ovos, banana, nozes, ovos, passas, açúcar, leite, fermento seco biológico, peso unitário 1,5 Kg.	Kg	SABOREAR	40	R\$ 34,43	R\$ 1.377,20
17	Bolo de laranja, ingredientes: farinha de trigo, laranja, açúcar, ovos, óleo, leite, sal, fermento, peso unitário 1,5Kg.	Kg	SABOREAR	40	R\$ 40,10	R\$ 1.604,00
16	Quiche de carne de sol, ingredientes: farinha de trigo, leite, sal, queijo ralado, carne de sol cozida e desfiada, tomates, cebola, cheiro verde, creme de leite, noz-moscada ralada, tempero a gosto e fermento biológico, peso unitário 2 Kg.	Kg	SABOREAR	40	R\$ 50,46	R\$ 2.018,40
02/2021	ovos, queijo ralado, alho poro, cebolinha verde, tempero a gosto e fermento biológico, peso unitário 2Kg .					

sei! 🗚

Autenticado eletronicamente por **Igor Raone Vieira da Silva**, **Usuário Externo**, em 01/02/2021, às 13:19, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES**, **Secretário-Geral Substituto**, em 01/02/2021, às 14:50, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0187273** e o código CRC **09A6A6D5**.

Processo nº0002270-26.2020.4.90.8000

SEI nº0187273